

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2022
ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E PALAVRARUBRA - ASSOCIAÇÃO

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 97/2021, de 29 de outubro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante;**___

E,

PALAVRARUBRA - ASSOCIAÇÃO, com sede na Rua José Malhoa, 30, Marisol 2855-174 Corroios, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 510 440 347, representada por **Alexandre de Sá Pessoa Cortez Pinto**,

com domicílio profissional na sede da sua representada, e **João Nuno de Alexandre Sampaio Ferreira**,

com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam na qualidade de **Presidente e Vice-presidente**, respetivamente, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do artigo 24º dos Estatutos, bem como Ata nº1 de 14 de maio de 2020, adiante designado abreviadamente como **PROMOTOR** ou **SEGUNDO OUTORGANTE;**

Considerando que:

- a) A realização de festivais tem sido um dos meios privilegiados para divulgação do nosso País, assim como uma forma de atrair um elevado número de pessoas para assistir a eventos de natureza cultural;
- b) A PALAVRARUBRA - ASSOCIAÇÃO, Lda. apresentou uma proposta que se enquadra perfeitamente naquilo que se pretende em termos do eixo “Oeiras, Capital da Poesia e das Culturas de Língua Portuguesa” da Candidatura Oeiras 27;

c) O MAP – Mostra de Artes da Palavra reúne, em geral, os requisitos de atratividade e capacidade para uma numerosa participação de visitantes, sempre de acordo com legislação que regula as atividades culturais em recintos ao ar livre e fechados, no contexto da pandemia COVID 19;

d) A primeira edição do MAP – Mostra de Artes da Palavra revelou-se um sucesso pela captação de público, interesse mediático e qualidade de oferta, conforme expresso no relatório apresentado pela Associação que se encontra anexo à Proposta de Deliberação 2021/72460;

e) O apoio a iniciativas culturais, sócio recreativas, desportivas, turísticas e ambientais que revistam a natureza de interesse municipal, constitui não apenas uma atribuição dos municípios, mas também uma mais-valia para a população em geral;

f) O Município de Oeiras tem já uma vasta e reconhecida experiência na promoção, apoio e incentivo às mais diversas iniciativas, as quais lhe granjearam, não só a nível local, mas igualmente a nível nacional e até internacional, o estatuto de concelho de excelência ao possuir uma panóplia de eventos anuais diversificados, atrativos e de qualidade;

g) Dispõe o Município de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura, ciência e tempos livres, conforme alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

h) A Câmara Municipal é competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nestes termos e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada em 22 de dezembro de 2022, titulada pela Proposta de Deliberação n.º 1178/2021, e da deliberação da Assembleia Municipal tomada em 11 de janeiro de 2022, titulada pela Deliberação n.º 9/2022, acordam as partes outorgantes celebrar o presente protocolo, que se regerá pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer as modalidades de apoio a conceder pelo **MUNICÍPIO** à realização do conjunto de iniciativas que integram o «MAP – Mostra de Artes da Palavra», a promover pelo **PROMOTOR**, no concelho de Oeiras, conforme Programa que consta do Anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.
2. O conjunto de manifestações culturais que integram o MAP ocorrem a partir de 23 de janeiro de 2022 e terminam a 8 de maio de 2022. Terão o seu epicentro no Parque dos Poetas e no Templo da Poesia, espalhando-se por outras localidades do concelho.

Cláusula Segunda

Formas de apoio

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a conceder ao **PROMOTOR** os seguintes apoios:
 - a) Atribuição de **200.000,00€** (duzentos mil euros), a título de apoio financeiro à realização do evento, nos termos previstos na cláusula seguinte;
 - b) Autorização de utilização dos espaços necessários à realização do evento, durante a sua realização, bem como nos dois dias anteriores e dois dias subsequentes para, respetivamente, montagens e desmontagens das infraestruturas necessárias para o efeito;
 - c) Isenção do pagamento dos valores devidos pela cedência temporária dos espaços municipais supra identificados, e isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças de recinto improvisado e licença especial de ruído, num valor total estimado de 25.000,00 €.
2. Os apoios a conceder pelo **MUNICÍPIO** são os melhor descritos na Proposta de Deliberação, concedidos em atenção ao interesse municipal global do projeto que o **PROMOTOR** se compromete a desenvolver.

Cláusula Terceira

Comparticipação financeira

1. O pagamento da participação financeira prevista na alínea a) do número 1 da cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:
 - o Com a assinatura do contrato – 35%

MUNICÍPIO
OEIRAS

- Até ao início do Festival MAP (5 de maio 2022) – 45%
- Com a entrega do relatório final – 20%

2. O encargo resultante da comparticipação financeira será integralmente satisfeito pela seguinte dotação orçamental: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 1928244, emitido em 18 de janeiro de 2022.

Cláusula Quarta

Obrigações do PROMOTOR

O **PROMOTOR** obriga-se a:

- a) Assegurar a realização do evento, no local e datas constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Programa em anexo, sendo da sua inteira responsabilidade todas as contratações e outras diligências necessárias a esse efeito;
- b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo as autorizações e licenças administrativas junto das entidades competentes que sejam necessárias à realização das atividades objeto do presente evento;
- c) Aplicar adequadamente os apoios atribuídos pelo **MUNICÍPIO**, respeitando as condições e finalidades estabelecidas no presente protocolo e na lei aplicável;
- d) Apresentar, no final da realização do evento, um relatório que verse a execução técnica e financeira do projeto, no qual se explicitem os resultados alcançados, incluindo o justificativo/comprovativo dos apoios concedidos pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Incluir o logotipo do **MUNICÍPIO** em todos os materiais e divulgação do evento.

Cláusula Quinta

Prazo

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora **até ao dia 30 de maio de 2022**, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além dessa data.

2. O apoio do **MUNICÍPIO** à realização deste evento em anos subsequentes depende da aferição do interesse público do respetivo projeto, bem como da avaliação da execução do precedente.

Cláusula Sexta

Incumprimento e resolução

1. O incumprimento das obrigações estipuladas no presente protocolo, bem como do previsto na lei e regulamentos municipais, concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente protocolo, sem que o **PROMOTOR** tenha direito a receber qualquer tipo de indemnização.
2. A resolução do presente protocolo, nos termos do número anterior, determina a obrigatoriedade do **PROMOTOR** proceder à devolução imediata dos montantes recebidos.
3. A resolução deste protocolo deverá ser efetuada por escrito e comunicada à contraparte.

Cláusula Sétima

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente protocolo, é designado o [REDACTED] Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico; como gestor deste protocolo, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava

Alterações e aditamentos

Todos os aditamentos e alterações ao presente protocolo só serão válidos se reduzidos a escrito, com menção expressa das cláusulas revogadas, alteradas ou aditadas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.

Cláusula Nona

Publicitação

Os apoios constantes do presente protocolo serão objeto de publicitação e reporte nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula Décima

Foro

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

Cláusula Décima Primeira

Natureza do protocolo

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente protocolo, nos termos do artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302º do referido código.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, _____ na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 94/2021 do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de outubro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 24 de janeiro de 2022.

O 1.º Outorgante

Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública

O 2.º Outorgante

Alexandre Pinto

João Ferreira